



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presente Nº 3409
de 02/04/14 FL. 36

CONTRATO Nº 037/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presente Nº 413
de 01/04/14 FL. 02203

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa PATO FORTE LTDA - ME, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: PATO FORTE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.308.912/0001-37, com sede na Avenida Continental, nº 576, Município de Pato Bragado - PR, telefone para contato n.º 3282-1080, neste ato representado pelo Senhor Arnildo Heck, portador do CPF nº 357.065.700-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Pato Bragado - PR.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais (válvulas, canos tubos) para manutenção das atividades do SABRA, neste Município, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. ITEM
1	60	UN	Adesivo Plástico 75G	PVC BRASIL	R\$ 3,60
2	20	UN	Anel de borracha PBA – 50 mm	PVC BRASIL	R\$ 1,50
3	20	UN	Anel de borracha PBA – 75 mm	PVC BRASIL	R\$ 3,00
4	170	UN	Cano Soldável - 25mm	PVC BRASIL	R\$ 10,20
5	100	UN	Cap 25 mm – soldável	PVC BRASIL	R\$ 0,65
6	10	UN	Cap 60mm – soldável	PVC BRASIL	R\$ 4,80
7	28	UN	Fita veda Rosca 18mmx50m	PVC BRASIL	R\$ 8,00
8	400	UN	Joelho 25mm – soldável	PVC BRASIL	R\$ 0,45
9	10	UN	Luva de correr com anel longa 60 mm	PVC BRASIL	R\$ 12,00
10	30	UN	Luva de correr com anel longa 85 mm	PVC BRASIL	R\$ 19,00
11	10	UN	Luva de correr PVC – 150 mm	PVC BRASIL	R\$ 148,00
12	150	UN	Luva Mista 25x3/4 mm	PVC BRASIL	R\$ 1,10
13	50	UN	Pasta Lubrificante 400gr	TIGRE	R\$ 20,00
14	10	UN	Registro Esfera soldável - 25 mm	PVC BRASIL	R\$ 8,00
15	100	UN	Reparo de Registro - Lekat Completo com o	LEKAT	R\$ 11,48



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			TEE		
16	12	UN	Solução Limpadora - 1 Litro	TIGRE	R\$ 32,00
17	10	UN	Spray Antiferrugem 300ml	ECOFFER	R\$ 6,80
18	200	UN	TEE soldável 25mm	PVC BRASIL	R\$ 0,50
19	20	UN	Tubo de PVC PBA com anel - 60mm - Classe 20	PVC BRASIL	R\$ 64,50
20	2	UN	Tubo de PVC PBA com anel - 110 mm - Classe 20	PVC BRASIL	R\$ 214,00
21	70	UN	Tubo PBA 60mm, com anel - Classe 12	PVC BRASIL	R\$ 42,00
22	30	UN	Tubo PVC Esgoto Primário - 150 mm, com anel Defofo	PVC BRASIL	R\$ 314,00

- Uma vez solicitado os produtos, a contratada deverá entregar os mesmos junto à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da solicitação, sem custo adicional de frete.
- Os materiais cotados deverão ser de primeira qualidade, conforme padrão de produtos e materiais utilizados pela SANEPAR.
- Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 029/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002.039 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.30.24.3118 - Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

- a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;
- d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

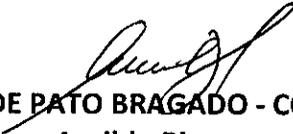
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 13 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger


PATO FORTE LTDA - ME - CONTRATADO
Arlindo Heck